TERMO DE ABERTURA

Contém este livro, 100 folhas numeradas tipograficamente e todas rubricadas com a chancela _____ Jair Morgarbel, de que faço uso para nele lançar todas as Leis' e Resoluções aprovadas por esta Câmara Municipal, durante o - exercício de 1.986.

JAIR MORGARBEL
- Presidente da Câmara Municipal -

.....1.....

LEI Nº 319, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.986

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de S Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPALDE SÃO JOÃO DA BOA VISTA? ESTADO de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autoriza a:

I- Firmar Convênio entre o Governo do Estado de S. - Paulo através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de São Joãoda Boa Vista, objetivando, em cooperação - mútua, a ampliação do Recinto de Exposições deonominado "José ' Ruy de Lima Azevedo".

II- Receber, mediante repasse do Governo do Estado de S.Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento,- recursos financeiros na importância de Cr$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros) os quais serão destinados ao cumprimento dos objetivos previsto no ítem I do presente artigo.

III- Abrir Crédito Adicional Especial na importância de Cr$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), visando a aten

C. M. C. 1º

dimento das obrqs de ampliação do Recinto de Ex osições "José ' Ruy de Lima Azevedo", de acordo com a seguinte classificação - tecnica:

09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

09.05 - SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

19 - Ampliação do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo".....Cr$ 800.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

04 Agricultura

0415 Produção Animal

04150880 Desenvolvimento Animal

04150881.19 Ampliação do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo".....Cr$ 800.000.000

ARTIGO 2º :- Para cobertura do Crédito Autorizado pelo ítem III do artigo precedente, serão utilizados os seguintes recursos:

I- Repasse da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de S. Paulo, na importância de Cr$ 600.000.000 (seismentos milhões de cruzeiros):

II- Anulação parcial da dotação orçamentária que segue na importância de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.03 - SETOR DE VIAS RURAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3120 Material de Consumo..... Cr$ 200.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16 Transporte

1688 Transporte Rodoviário

16885340 Estradas Vicinais

16885342.01 Manutenção das Ativ. da Unidade... Cr$ 200.000.000

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 320, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.986

"Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua Quatro do Jd. São Nicolau e poste - rior cessão à Cia. de Saneamento Básico do Est. de S.Paulo-SABESP- para - construção de fossa séptica coletiva".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a setuinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica desafetado do uso comum do povo, trecho da rua Quatro no Jardim S.Nicolau, após o cruzamento com a Rua Agostinho Cenzi até a divisa do Loteamento, e entre o Lote 03 da Quadra 11 e lote 01 da Quadra 12.

ARTIGO 2º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder o uso da área mencionada no artigo anterior à Cia. de Saneamento Básico do Estado de S.Paulo-SABESP- para construção de fossa - séptica coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A cessão será gratuíta e vigorará enquanto mantido o atual método de coleta e deposição final de esgoto do - Bairro.

ARTIGO 3º :- Desativado o sistema o imóvel reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal na categoria de bem de uso comum do povo, obrigando-se a cessionária a demolir às suas expensas, no prazo de 60 dias, as obras que construiu.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições me contrário.